



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** PL nº 489/2025.

**PROCEDÊNCIA:** Deputado Napoleão Bernardes.

**EMENTA:** Veda a nomeação, para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, de pessoa condenada por crimes sexuais contra vulnerável (pedofilia).

**RELATORA:** Deputada Luciane Carminatti.

### **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que tem como objetivo de alterar a Lei Estadual nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010, que “disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina”.

A redação original da matéria, ora relatada, acrescenta mais um tipo de crime entre os do rol das vedações para a nomeação para cargo em comissão e/ou a designação para função gratificada, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

O acréscimo proposto é referente aos caso de pessoa que tenha sido condenada, por crimes previstos nos artigos 216-B a 218-C do Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), artigos que tratam do crimes sexuais contra vulnerável.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 18 de julho de 2025.

A matéria foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça.

Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, onde o Deputado Jair Miotto foi designado relator. Com a saída do Deputado Jair Miotto desta Comissão, o Projeto foi redistribuído e esta Parlamentar foi designada a nova relatora.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar as proposições sob os “aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual”.

Segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”.

O Deputado autor do Projeto, argumenta em sua justificativa que “visa reforçar a moralidade administrativa e a proteção de direitos fundamentais ao estabelecer vedação expressa à nomeação, para cargos comissionados e funções de confiança, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra vulneráveis, conforme previsto nos arts. 216-B a 218-C do Código Penal.”

Os crimes sexuais contra vulneráveis, assim como outros crimes, por sua gravidade e repulsa social, revelam inaptidão ética para o exercício de cargos públicos que envolvam poder, influência ou relação com a coletividade.

Após o Projeto ser aprovado com sua redação original na Comissão de Constituição, o próprio autor apresentou uma Emenda Substitutiva Global (evento 10 dos autos), no qual o crime de maus tratos contra os animais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 9.605, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”. O referido artigo trata de praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais.

A matéria, ora relatada, não apresenta aumento de despesas para o Poder Executivo Estadual, não havendo incompatibilidade com as atribuições da Comissão de Finanças e Tributação

Além disso, a matéria ainda tramitará na Comissão Trabalho, Administração e Serviço Público, que como Comissão de mérito poderá aprofundar, ainda mais, o debate e fazer o aperfeiçoamento que for necessário no que se refere ao mérito da matéria.

## II – VOTO

Em razão do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 489/2025 na forma da Emenda Substitutiva Global (evento 10 dos autos), devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de junho de 2026.

**Deputada Luciane Carminatti**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 09/06/2026, às 12:19.

---